

Edital IberCultura Viva para Apoio a Redes e Projetos de Trabalho Colaborativo 2020: Covid-19 e Redes culturais comunitárias

IberCultura Viva, programa de cooperação intergovernamental para o fortalecimento das culturas e das comunidades da região ibero-americana, vinculado à Secretaria Geral Ibero-americana (Segib), apresenta o edital que regula a seleção de propostas para o apoio a redes de cultura comunitária e projetos de trabalho colaborativo a desenvolver-se coletivamente. Nesta oportunidade, a atividade – que faz parte do Plano Operativo Anual 2020 – apoiará projetos de redes culturais comunitárias que articulam ações de contenção e apoio para a emergência sanitária pela Covid-19.

O programa IberCultura Viva tem como missão fortalecer as culturas vivas de base comunitária no Espaço Ibero-americano mediante a promoção de políticas públicas e o desenvolvimento de ações que promovam a cidadania e a colaboração e cooperação ibero-americana. Em seus objetivos estratégicos se propõe a propiciar o desenvolvimento de uma cultura cooperativa, solidária e transformadora, mediante o fortalecimento da capacidade de organização comunitária. Por meio deste edital, o programa busca colaborar com as iniciativas desenvolvidas pelas organizações culturais comunitárias no âmbito de redes territoriais para ajuda e assistência em temas alimentares, de saúde ou educação no contexto da pandemia.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º. O presente edital tem como objeto apoiar o trabalho em rede das **Organizações Culturais Comunitárias e dos povos originários no âmbito ibero-americano** que se encontrem realizando tarefas de apoio e assistência comunitária durante a emergência sanitária pela Covid-19.

§ 1º. As atividades de apoio e assistência podem ser em temas alimentares, de saúde ou educativos.

§ 2º. Consideram-se como povos originários as diversas etnias que habitam os países membros do programa, levando em conta o enfoque diferencial e territorial dos coletivos comunitários participantes.

Art. 2º. O edital está destinado a todos os países que fazem parte do Programa IberCultura Viva.

§ 1º. Os países que integram o programa são: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Espanha, México, Peru e Uruguai.

CAPÍTULO II - PARTICIPANTES

Art. 3º. Os projetos deverão contemplar a participação de pelo menos duas Organizações Culturais Comunitárias.

§ 1º. São Organizações Culturais Comunitárias as organizações sociais, com ou sem personalidade jurídica, que trabalham a partir da cultura para promover o desenvolvimento comunitário.

Art 4º. Os projetos de apoio deverão ser apresentados por uma organização cultural comunitária ou povo originário responsável que ficará a cargo da administração dos recursos.

§ 1º. A organização cultural comunitária designada como responsável só poderá ser de tipo sem fins lucrativos.

§ 2º. No caso de Organizações Culturais Comunitárias do Brasil, só poderão participar as reconhecidas e certificadas como Pontos de Cultura, e que possuam inscrição atualizada na plataforma Rede Cultura Viva.

§ 3º. No caso de Organizações Culturais Comunitárias do Equador, a pessoa ou organização com personalidade jurídica responsável pelo projeto deverá estar inscrita no Registro Único de Atores Culturais (RUAC).

§ 4º. No caso das Organizações Culturais Comunitárias do resto dos países, as Organizações Culturais Comunitárias que não possuem personalidade jurídica deverão apresentar Carta Aval do REPMI deste país ante o programa.

Art 5º. As postulações deverão estar acompanhadas de declaração de compromisso de participação de cada organização cultural comunitária integrante da rede, em que se estabeleçam as responsabilidades de cada uma dentro do projeto.

CAPÍTULO III - PRAZO DE APRESENTAÇÃO

Art. 6º. As inscrições terão início em 21 de julho de 2020 e terminarão em 21 de agosto de 2020, às 18:00 horas, considerando o horário oficial de Buenos Aires, Argentina.

CAPÍTULO IV - FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. A inscrição será realizada através da plataforma Mapa IberCultura Viva (<https://mapa.iberculturaviva.org/>) e deverá ser completada on-line.

§ 1º. As inscrições poderão ser apresentada nas línguas portuguesa ou espanhola.

§ 2º. O Programa IberCultura Viva não se responsabilizará pelas inscrições não recebidas no prazo por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 4º. Não serão aceitas inscrições após o prazo estipulado no art. 6º deste regulamento.

§ 5º. Não poderão participar Organizações Culturais Comunitárias que se encontrem inabilitadas ou com prestações de contas pendentes com o programa.

Art. 8º. Os documentos necessários para a inscrição da proposta são:

- I. **Formulário de inscrição** devidamente coberto pela organização responsável da administração dos fundos.
- II. **Certificado de pessoa jurídica em vigência** da organização responsável emitido pelo organismo pertinente de cada país, ou carta aval do REPPi. (Anexada ao formulário). No caso do Brasil, comprovante de inscrição na Rede Cultura Viva; no caso do Equador, certificado atualizado e vigente de inscrição no RUAC.
- III. **Compromisso de participação** das Organizações Culturais Comunitárias participantes do projeto que fazem parte da rede.

CAPÍTULO V - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art 9º. O processo de seleção será regido pelos seguintes critérios de avaliação.

Pontuação máxima: 100 pontos

Critérios	Distribuição de pontos				Pontuação máxima
	ausente	escasso	suficiente	considera plenamente	
<p>Adequação aos objetivos estratégicos do Programa IberCultura Viva</p> <p>A organização responsável conta com uma reconhecida trajetória de trabalho territorial e o reflete na documentação da organização, notas jornalísticas e publicações web datadas e/ou vídeos de arquivo datados. 0: dois anos de trajetória; 5: entre 2 e 5 anos de trajetória; 10: entre 5 e 10 anos de trajetória; 15: mais de 10 anos de trajetória em todos os itens.</p>	0	5	10	15	35
<p>A organização responsável propicia o desenvolvimento de uma cultura cooperativa, solidária e transformadora, mediante o fortalecimento da capacidade de organização comunitária, e o reflete em sua razão social ou missão, objetivos, e histórico de ações. 0: ausente; 5: em um dos itens; 10: em dois dos itens; 20 em todos os itens.</p>	0	5	10	20	
<p>Antecedentes em tarefas de apoio e assistência comunitária no contexto da emergência sanitária pela Covid-19</p>	ausente	escasso	suficiente	considera plenamente	

Quantidade de vezes que a organização responsável desenvolve ações de apoio, assistência e contenção em matéria de alimentação, saúde e/ou educação (verificação em formulário e em fotos publicadas em redes, folhetos, volantes e outras peças de difusão.) 0: ausente; 5: uma vez por mês em uma das áreas; 10: duas ou três vezes por mês; 15: quatro vezes por mês ou mais.	0	5	10	15	30
A organização responsável realiza ações de contenção em matéria de saúde, educação e/ou alimentação. 0: Não se ocupa de assistência nestas áreas; 5: assiste em uma destas áreas; 10: assiste em duas destas áreas; 15: assiste nas três áreas.	0	5	10	15	
População destinatária	ausente	escasso	suficiente	considera plenamente	35
As ações realizadas pelas organizações que compõem a rede, durante a emergência sanitária pela Covid-19, se destinaram principalmente à população vulnerável, com foco em mulheres, crianças, pessoas de terceira idade e pessoas trans, e isso é mostrado em documentos de arquivo datados, como fotos e/ou publicações em redes sociais. 0: não trabalha com estas populações; 5: trabalha com uma destas populações; 10: trabalha com duas ou três destas populações; 15: inclui todas estas populações	0	5	10	15	
As organizações que fazem parte da rede têm um alcance significativo em seu território, nas ações de contenção durante a emergência sanitária pela Covid-19, e isso é demonstrado em fotos; listas de presença e faturas de gastos já efetuados para realizar suas ações. 0: não demonstram; 5: alcançam diretamente até 50 pessoas em uma de suas ações; 10: alcançam diretamente entre 50 e 100 pessoas no desenvolvimento de uma de suas ações; 20: alcançam mais de 100 pessoas diretamente no desenvolvimento de suas ações.	0	5	10	20	
Total					100

CAPÍTULO VI - PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 10º. O processo de seleção das propostas será regido por um Comitê de Seleção integrado pela Unidade Técnica e o Conselho Intergovernamental do programa.

O processo de seleção compreenderá duas etapas: **HABILITAÇÃO** e **AValiação**.

§1º. A etapa de **HABILITAÇÃO**, com caráter eliminatório, será de responsabilidade da Unidade Técnica, com apoio das e dos REPPi (Representantes dos países nos programas e iniciativas), e julgará o cumprimento da documentação exigida no art. 8º deste Regulamento.

- a. A Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva divulgará em sua página web a lista dos projetos **HABILITADOS** para as etapas seguintes.
- b. As Organizações Culturais Comunitárias com projetos **INABILITADOS** terão o prazo de três dias seguidos após a publicação dos resultados para apresentar recursos de reposição à Unidade Técnica. Para tanto, deverão dirigir um texto com os motivos para a reconsideração da avaliação ao correio eletrônico programa@iberculturaviva.org, com a indicação de “Recurso” no assunto e a identificação da Organização Cultural Comunitária responsável. A relação definitiva de projetos **HABILITADOS** será divulgada na página web do Programa IberCultura Viva, após o prazo e análise dos recursos.

§2º. A etapa de **AValiação** será de responsabilidade do Comitê de Seleção e levará em conta os critérios de avaliação expostos no art. 9º do edital.

- a. A Unidade Técnica enviará às/aos representantes do Conselho Intergovernamental os projetos **HABILITADOS** correspondentes aos seus países e as respectivas fichas de avaliação. Eles/as farão a avaliação de acordo com o disposto no art. 9º deste edital, encaminhando em seguida à Unidade Técnica para o prosseguimento das etapas de seleção do edital.
- b. A Unidade Técnica organizará a relação final de ordem, considerando os projetos mais bem pontuados de cada país. Uma vez esteja completa a totalidade de países participantes, poderão ser seleccionados outros projetos para cobrir as vagas que houver. Neste caso, a Unidade Técnica realizará uma nova avaliação entre os projetos de maior pontuação, seguindo a ordem da relação enviada pelos países.
- c. Em caso de empate, o Comitê de Seleção considerará, em todas as etapas, as maiores pontuações no item “população destinatária”.
- d. A lista definitiva de projetos selecionados será divulgada na página web do Programa IberCultura Viva (www.iberculturaviva.org).

Art. 11º. O Comitê de Seleção é soberano, assim como seu parecer final sobre os projetos finalistas.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12º. O valor total destinado ao edital é de **US\$ 110.000** (cento e dez mil dólares).

§1º. Os recursos de que trata este edital são provenientes do Fundo Multilateral Ibero-americano IberCultura Viva, correspondentes ao Plano Operativo Anual 2020 do Programa.

§2º. O aporte financeiro somente poderá ser utilizado em insumos e logística para os projetos.

Art. 13º Cada projeto poderá receber até US\$ 1.000,00 (mil dólares) transferidos em cota única.

§1º. Para a transferência de recursos deverá ser firmada uma declaração jurada para o uso dos fundos.

§2º. Havendo incidência de qualquer tributo, taxas ou outro gravame sobre o valor da subvenção, estes ficam totalmente a cargo da organização responsável, **podendo ser imputados dentro da prestação de contas do projeto.**

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14º. A prestação de contas dos recursos recebidos pelos projetos selecionados deverá ser realizada e enviada à Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva no prazo de 60 (sessenta) dias depois do recebimento.

§1. A prestação de contas consta de informes, cujos modelos serão facilitados pela Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva, composta por:

- a) Informe de execução com indicação das atividades realizadas e resultados obtidos, conforme acordado na concessão do apoio econômico, avalizado pelas Organizações Culturais Comunitária e/ou povos originários participantes do projeto.
- b) Informe de gastos e investimentos nas atividades realizadas, no formato que será aportado pela Unidade Técnica oportunamente.
- c) Informe de avaliação do projeto.
- d) Fotografias e/ou registro audiovisual das ações desenvolvidas.
- e) Comprovantes de gastos comprobatórios com validade legal e fiscal.

§2º. Para a apresentação de contas se tomará como referência o câmbio oficial da moeda do dia em que se executou a transferência bancária do aporte financeiro.

§3º. Caso seja necessário, a Unidade Técnica solicitará apoio ao/à REPEPI do país da organização responsável para a verificação de atividades e/ou dos comprovantes fiscais apresentados.

Art. 16º. Caso a organização de cultura comunitária ou de povo originário responsável deixe de cumprir com os requisitos anteriormente citados, ficará inabilitada durante o prazo de 4 (quatro) anos, não podendo participar dos editais e concursos do programa até que seja resolvido o descumprimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Primeira. A participação no edital está condicionada à aceitação na íntegra deste regulamento.

Segunda. O Programa IberCultura Viva se reserva o direito de uso das imagens dos projetos selecionados no edital para reprodução total ou parcial, edição, adaptação, tradução, inclusão em banco de dados, publicação e divulgação por diversos meios de comunicação, distribuição, uso direto e indireto, entre outros, sendo vedada qualquer utilização com fins lucrativos.

Terceira. Os projetos selecionados deverão utilizar o logotipo do Programa IberCultura Viva e do ministério ou área de Cultura do governo do país das organizações e/coletivos participantes da rede ou coletivo, em todos os materiais de divulgação, tanto impressos como virtuais, e na gráfica a ser utilizada no evento.

Buenos Aires, 21 de julho de 2020

DIEGO BENHABIB
Representante da Presidência
Programa IberCultura Viva